Situação de calamidade (a partir de 1/dez)

(Decreto-Lei n.º 104/2021 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021)

— Medidas —

Entre 2 e 9 de janeiro de 2022

- Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho no território nacional continental, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
- Suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial em estabelecimentos de ensino e em equipamentos sociais, que será compensada com 5 dias de aulas nas interrupções letivas do Carnaval e da Páscoa.
- Interrupção das atividades letivas presencias nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das avaliações em curso.
- Escolas de acolhimento para filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhadores mobilizados para o serviço ou em prontidão.
- Replicação do anterior regime de justificação de faltas, associado ao apoio a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais fora dos períodos de interrupção letiva, salvaguardando-se o apoio alimentar aos alunos que necessitem (ver FAQ).
- Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho no território nacional continental, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
- Recomendação de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam.
- Encerramento de discotecas e bares.

Uso de Máscara

- Espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva área.
- Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público.
- Estádios (esclarecendo que se inclui no conceito de recintos para eventos e celebrações desportivas).
- Edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo.

Uso de máscara — Orientação da DGS n.º 011/2021 de 13/09/2021 (atualizada a 03/12/2021)

Certificado Digital Covid da UE

- estabelecimentos turísticos e de alojamento local.
- estabelecimentos de restauração e similares (não aplicável relativamente à permanência em esplanadas abertas).
- eventos com lugares marcados.
- ginásios.

Teste negativo (mesmo para vacinados)

- Visitas a estruturas residenciais (para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência).
- Visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde.
- Eventos de grande dimensão sem lugares marcados ou recintos improvisados e recintos desportivos.
- Bares e discotecas.

Testagem (medidas especiais)

- exigência, para todos os voos com destino a Portugal continental, de apresentação de Certificado Digital COVID da UE na modalidade de certificado de teste ou de comprovativo de teste negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos ou teste rápido de antigénio), realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque.
- agravamento das sanções aplicáveis às companhias aéreas por embarque de passageiros sem comprovativo de teste negativo.
- aplicação, com as necessárias adaptações, às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais das regras aplicáveis à entrada em território nacional por via aérea.